

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4 ^a . Local e condições da prestação de serviços e da entrega dos bens	3
5 ^a . Transferência de Propriedade.....	4
6 ^a . Preço contratual.....	4
7 ^a . Condições de pagamento.....	5
8 ^a . Proteção de dados pessoais.....	6
9 ^a . Penalidades contratuais	7
10 ^a . Dever de sigilo.....	8
11 ^a . Força maior	9
12 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
13 ^a . Resolução por parte do adjudicatário	10
14 ^a . Foro competente.....	10
15 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
16 ^a . Comunicações e notificações.....	10
17 ^a . Legislação aplicável.....	10
Anexo A – Especificações Técnicas.....	11

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão de material promocional da cidade do Porto.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Impressão de mapa turístico oficial;
 - b. **Lote 2** – Impressão de brochuras desdobráveis;
 - c. **Lote 3** – Produção de 3 formatos de sacos de papel;
 - d. **Lote 4** – Suporte de mapas.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor **prazo máximo de 9 (nove) meses** a contar da data da sua assinatura ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 **pode ser prorrogado por um período de 3 (três) meses**, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, sem prejuízo do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo os prazos referidos nos números anteriores, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Proceder à impressão e entrega dos bens, de acordo com as especificações técnicas e quantidades, nos termos do Anexo A do presente Caderno de Encargos e das fichas técnicas de cada elemento objeto do contrato;
 - b. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos.

2. A substituição prevista na alínea b) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável a ser fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços e da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Turismo - Pátio do Bolhão - Garagem do Edifício, nº 162, 4000-110 PORTO (horário a combinar), de acordo com o mapa de entregas previstas no anexo A do presente caderno de encargos, após a emissão das respetivas notas de encomenda e cumprido o disposto dos números seguintes.
2. Após o envio da nota de encomenda, o Departamento Municipal de Turismo e Comércio (DMTC) envia, no prazo máximo de 2 dias úteis, as respetivas artes finais, podendo o adjudicatário consultar no DMTC um exemplar de cada material.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá entregar a maquete no prazo máximo de 2 dias úteis para aprovação por parte da entidade adjudicante.
4. Caso a entidade adjudicante entenda que a maquete apresentada carece de alterações, as mesmas serão solicitadas no prazo de 2 dias úteis a contar da data de receção da referida maquete.
5. Após a notificação referida no número anterior, o adjudicatário dispõe do prazo referido no n.º 3 para a apresentação da maquete revista.
6. Obtida a aprovação da maquete, o adjudicatário deverá proceder à impressão e entrega dos artigos, nos seguintes prazos máximos, por lote (1.ª entrega):
 - a. **Lote 1:** 10 dias úteis
 - b. **Lote 2:** 15 dias úteis
 - c. **Lote 3:** 22 dias úteis

- d. **Lote 4:** 10 dias úteis
7. As restantes entregas devem ser realizadas nos prazos identificados no número anterior para cada um dos lotes, a contar da data de envio da nota de encomenda ou da aprovação de nova maqueta, no caso de serem solicitadas alterações em relação à última maqueta aprovada, nos termos dos números anteriores, aplicando-se as mesmas regras e prazos definidas para a aprovação da primeira maqueta.
8. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

5ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega dos bens, resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, e consequente entrega dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades mencionadas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes**, para o prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
- a. **Lote 1** – 34.125,00 €;
 - b. **Lote 2** – 25.640,00 €;
 - c. **Lote 3** – 18.770,00 €;
 - d. **Lote 4** – 16.400,00 €;
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a execução dos serviços e consequente entrega dos bens de acordo com o mapa de entregas previstas no Anexo A e nos termos da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Turismo e Comércio**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso, quantidades e descrição do material entregue.
5. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas⁴.
7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico:
forneecedores.saphety@saphety.com

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual total, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 5% do preço contratual total;
 - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual total;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo

329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão e consequente atraso na entrega dos bens tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações Técnicas

1. Mapa de Quantidades e divisão por lotes

Ordem	Descrição	Quantidade Estimada	Unid.	IVA	P. Unit. Referência ⁵
Lote 1					
1	Mapa Porto	650.000,00	UN	23.00%	0,0525 €
Lote 2					
2	Desdobrável Património Mundial e Vinho do Porto PT/ING/ESP/FR	10.000,00	UN	23.00%	0,0852 €
3	Desdobrável Património Mundial e Vinho do Porto PT/ING/DE/IT	10.000,00	UN	23.00%	0,0852 €
4	Desdobrável Uma Cidade Cinco Cenários PT/ING/ESP/FR	10.000,00	UN	23.00%	0,1600 €
5	Pocket Guide PT/ING	5.000,00	UN	23.00%	0,0796 €
6	Pocket Guide ESP/FR	5.000,00	UN	23.00%	0,0796 €
7	Pocket Guide DE/IT	5.000,00	UN	23.00%	0,0796 €
8	Desdobrável Caminhos de Santiago PT/ING/ESP/FR	10.000,00	UN	23.00%	0,1100 €
9	Desdobrável Caminhos de Santiago PT/ING/DE/IT	10.000,00	UN	23.00%	0,1100 €
10	Brochura City Break PT	5.000,00	UN	23.00%	0,7430 €
11	Brochura City Break ING	5.000,00	UN	23.00%	0,7430 €
12	Brochura City Break ES	2.000,00	UN	23.00%	0,7430 €
13	Brochura City Break FR	2.000,00	UN	23.00%	0,7430 €
14	Brochura Porto. PT	3.000,00	UN	23.00%	0,7800 €
15	Brochura Porto. ING	3.000,00	UN	23.00%	0,7800 €
16	Brochura Porto. ES	3.000,00	UN	23.00%	0,7800 €
17	Brochura S. João PT	1.000,00	UN	23.00%	0,7600 €
18	Brochura S. João ING	1.000,00	UN	23.00%	0,7600 €
Lote 3					
19	Sacos papel pequenos	40.000,00	UN	23.00%	0,2600 €
20	Sacos papel médios	40.000,00	UN	23.00%	0,1880 €
21	Sacos papel grandes	5.000,00	UN	23.00%	0,1700 €
Lote 4					
22	Suporte Mapas	8.000,00	UN	23.00%	2,0500 €

⁵ Estes preços constituem apenas uma referência para a elaboração da proposta, não constituindo um valor máximo ou mínimo.

2. Mapa de quantidades por entrega previstas

Previsão de Quantidades por entrega	Produto	Total	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega	4ª Entrega
Lote 1 - Impressão de mapa turístico oficial	Mapa Porto	650.000	100.000	200.000	200.000	150.000
Lote 2 - Impressão de brochuras desdobráveis	Desdobrável Património Mundial e Vinho do Porto PT/ING/ESP/FR	10.000	5.000		5.000	
	Desdobrável Património Mundial e Vinho do Porto PT/ING/DE/IT	10.000	5.000		5.000	
	Desdobrável Uma Cidade Cinco Cenários PT/ING/ESP/FR	10.000	5.000		5.000	
	Pocket Guide PT/ING	5.000	2.500		2.500	
	Pocket Guide ESP/FR	5.000	2.500		2.500	
	Pocket Guide DE/IT	5.000	2.500		2.500	
	Desdobrável Caminhos de Santiago PT/ING/ESP/FR	10.000	5.000		5.000	
	Desdobrável Caminhos de Santiago PT/ING/DE/IT	10.000	5.000		5.000	
	Brochura City Break PT	5.000	2.500		2.500	
	Brochura City Break ING	5.000	2.500		2.500	
	Brochura City Break ES	2.000	2.000			
	Brochura City Break FR	2.000	2.000			
	Brochura Porto. PT	3.000	3.000			
	Brochura Porto. ING	3.000	3.000			
	Brochura Porto. ES	3.000	3.000			
	Brochura S. João PT	1.000	1.000			
	Brochura S. João ING	1.000	1.000			
Lote 3 - Produção de 3 formatos de sacos de papel	Sacos papel pequenos	40.000	20.000		20.000	
	Sacos papel médios	40.000	20.000		20.000	
	Sacos papel grandes	5.000	2.500		2.500	
Lote 4 - Suporte de mapas	Suporte Mapas	8.000	4.000		4.000	

Todas as entregas estão condicionadas ao cumprimento dos termos da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

3. Características técnicas dos produtos

Ficha Técnica do Mapa Porto	Anexo 1
Ficha Técnica Património Mundial e Vinho do Porto	Anexo 2
Ficha Técnica Uma Cidade Cinco Cenários	Anexo 3
Ficha Técnica Pocket Guide	Anexo 4
Ficha Técnica Caminhos de Santiago	Anexo 5
Ficha Técnica Porto City Break	Anexo 6
Ficha Técnica Porto.	Anexo 7
Ficha Técnica Roteiro de São João	Anexo 8
Ficha Técnica Sacos de Papel	Anexo 9
Ficha Técnica Suporte Mapas	Anexo 10